

Emendas apresentadas ao ante-projeto de  
doutoramento pelos srs. professores

I

Preliminarmente desejaria obter esclarecimentos acerca do critério geral que estabeleceu a subdivisão em tres ordens: Filosofia, Ciências e Letras nos titulos de Doutorado da nossa Faculdade.

Nas universidades italianas, e creio que nas demais universidades européias, o ensino de filosofia, e o de história, é ministrado na Faculdade de Letras. É um critério que se justifica pelo fato de que não se pode fazer proficuamente pesquisa histórica, seja literária ou de outra espécie, sem seguir nessas pesquisas uma orientação teorica ou filosofica como se queira, e sem chegar a conclusões téoricas. O juizo estetico, tanto como o moral, é um juizo de valor filosófico.

Por outro lado, em qualquer pesquisa histórica seriamente conduzida, os instrumentos de indagação em primeiro lugar são fornecidos pelos conhecimentos filológicos.

As condições da vida moderna e a extensão do saber humano sugeriram, na verdade, na Europa, a criação de novas faculdades como as de Ciências Sociais e Politicas ou as de Ciências Economicas e comerciais, faculdades hibridas que estão entre as Faculdades de Ciências Juridicas, as de Letras e as de Ciências.

As Faculdades de Letras, porem, não perderam, mesmo depois desta reorganização, a sua fisionomia original e sua tradicional constituição orgânica.

Propria, pois, que os titulos se dividissem desta maneira:

a) Letras - compreendendo teses de Lingua e literatura portuguesa, de filologia classica, de filologia moderna, de história e de filosofia.

b) .....

c) .....

No que se refere aos exames exigidos para a obtenção do titulo de doctor, proponho que se estabelegam tres disciplinas subsidiarias, duas já fixadas pelo regulamento, pertencentes à secção escolhida; a terceira seria proposta pelo candidato dentre as disciplinas de uma secção afim.

Atenciosas saudações.

a) Giuseppe Ungaretti

II

Em relação ao ante-projeto da regulamentação do doutoramento, proponho acrescentar no Art. 14, paragr. 1 b:

6) o emblema da Faculdade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

a) H. Rheinboldt

III

Com referência ao que foi resolvido na última sessão da Congregação, tenho a honra de apresentar as seguintes observações e sugestões sobre o ante-projeto relativo ao doutoramento.

Uma vez que o titulo de doctor é, por lei, condição necessária e indispensavel para conseguir-se a livre docência e que o assistente que o não receber dentro de um cert. prazo perderá seu lugar, é evidente que, por isso mesmo, o doutoramento constitue um aperfeiçoamento e uma especialização, ou seja um primeiro grau no preparo daqueles que deverão ser amanhã os professores universitários.

Parece, pois, que o simples enunciado dos titulos de doctor em Filosofia, em Ciências e em Letras, como os distribue o art. 18 do ante-projeto, não só não é em si satisfatório, mas está em contradição com o seu próprio carater e finalidade.



Acréscce que, numa Faculdade como a nossa, composta de secções tão diferentes entre si, não se pode conceber um regime único de doutoramento. É verdade que o ante-projecto concede notável elasticidade, mas esta oferece vários inconvenientes particulares, além do geral e muito importante, que é a necessidade de dever um regulamento fixar sempre as bases com precisão.

Parece, á primeira vista, que o § 3 do art. 18 elimina a dificuldade, mas a menção, no diploma, das disciplinas em que foram realizados os exames vem a ficar, em última análise, em chocante contraste com o próprio título de doutor: a um título demasiadamente geral se opõe uma menção demasiado particular.

Todos esses inconvenientes desaparecem com o conferimento de diplomas de doutor em cada uma das subsecções em que está dividida a Faculdade. Assim, se continuaria razoavelmente a divisão estabelecida no curso de bacharelado. Não se pode conceber que o diploma de doutoramento, que é uma especialização, tenha uma indicação mais ampla do que a do título precedente, a de bacharel.

Seriam, assim, conferidos onze títulos de doutor. Como é natural, cada um destes títulos pode e deve ser submetido a uma sua própria regulamentação; mas nada impede que, eventualmente, esta seja igual para vários títulos.

Poder-se-iam estabelecer no regulamento, antes de tudo, as disposições gerais que regulariam o assunto em todas as subsecções e, a seguir, para cada uma destas uma regulamentação especial.

As disposições gerais poderiam ser concretizadas nos artigos seguintes, a saber parte dos quais já figuram no ante-projecto:

Art. 1 : o mesmo do ante-projecto.

Art. 2 : o mesmo do ante-projecto com a seguinte modificação : as palavras "o docente sob cuja direcção pessoal" sejam substituídas pelas : "a matéria em que", e as palavras "o docente escolhido" pelas : "o docente desta matéria". Parece, a meu ver, muito mais razoavel que se escolha a matéria, não o docente;

Art. 3 : igual ao § 1 do art. 2 do ante-projecto.

Art. 4 : o mesmo art. 4 do ante-projecto com a modificação seguinte: a palavra "combinadamente" seja substituída pelas palavras : "combinadamente, conforme as normas dos artigos seguintes".

Art. 5 : o mesmo do ante-projecto, inclusive os § 1 e 2.

Art. 6 e 7 : os mesmos do ante-projecto. Porém, no art. 7a) se omitam as palavras "de trabalho original".

Art. 8 : "A banca examinadora será constituída por todos os professores catedráticos, efetivos, contratados e interinos da subsecção. Dentro do prazo de dez dias a contar da entrega do requerimento do candidato, o docente responsável pela tese deverá apresentar ao Director da Faculdade um relatório pormenorizado, resumindo e comentando a tese. Este relatório servirá de indicação aos demais membros da banca, que manterão sigilo a respeito. Mais dois professores, de matérias afins, escolhidos pelo Director, lerão a tese e apresentarão relatório a respeito á comissão examinadora no dia do exame. As demais duas cópias da tese ficarão na Secretaria a disposição dos demais professores da banca que quizerem examiná-las antes do exame".

Art. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 : os mesmos do ante-projecto, omitindo-se o § 1 do art. 10.

Art. 18 : "Serão conferidos os seguintes títulos de doutor:

1. em Filosofia,
2. em Matemática,
3. em Física,
4. em Química,
5. em História Natural,
6. em Geografia e História,
7. em Ciências Sociais,
8. em Letras Clássicas,
9. em Letras Nec-Latinas,
10. em Letras Anglo-Germânicas,
11. em Pedagogia."



§ 1: igual ao § 2 do art. 18 do ante-projeto.

§ 2: igual ao § 3 do art. 18 do ante-projeto.

Art. 19 e § único : os mesmos do ante-projeto com a seguinte modificação : as últimas palavras do art. 19 "a defesa de tese". sejam substituídas pelas : "a defesa de tese. Gozarão outrossim do benefício deste artigo os bachareis que, satisfazendo também ás exigências do art. 1, forem nomeados assistentes no correr do biênio seguinte á sua graduação, e aqueles que, dois anos antes da apresentação de tese, tiverem requerido a sua matrícula no curso de doutoramento".

A essas disposições gerais seguiriam as especiais para cada subsecção.

Pelo que se refere ao titulo de doutor em Letras Clássicas eu sugeriria:

Art.....: "O candidato escolherá livremente uma das duas seguintes matérias : Latim ou Grego, para o seu trabalho de tese. O professor da matéria escolhida orientará o candidato na execução do trabalho".

Art.....: "O prazo de tempo não poderá ser inferior a dois anos, durante os quais o candidato deverá seguir os cursos seguintes e ser aprovado nos respectivos exames:

a) um curso e um exame respectivamente de Lingua Latina e de Literatura Latina, se o trabalho de tese versar sobre o Grego, e, viceversa, um curso e um exame respectivamente de Lingua Grega e de Literatura Grega, se o trabalho versar sobre o Latim. Estes cursos serão os ministrados pelo professor no 3º ano do curso de bacharelado em Letras Clássicas;

b) um curso especial monográfico de Latim, se o trabalho de tese versar sobre o Latim, ou de Grego, se o trabalho versar sobre o Grego. Este curso será, a juizo do Diretor da Faculdade de acordo com o professor da matéria, o eventual curso monográfico do 3º ano de bacharelado ou um curso especial exclusivo para os doutorandos (a que aludem os art. 15 e 16).

O candidato deverá seguir durante os dois anos este curso monográfico e ser aprovado nos dois exames submetendo-se a cada um no fim de cada ano ou a ambos no fim do biênio.

Todos os exames, de que trata este artigo, obedecerão ás modalidades dos art. 10 e 11".

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. as expressões do meu maior respeito e da minha profunda admiração.

a) Vittorio De Falco

#### IV

Art. 16 e paragrafo unico:

Onde está atuais assistentes, leia-se:

"Os assistentes que tenham completado 2 anos de exercicio até a data de publicação deste decreto".

a) Eurípides Simões de Paula

a) João Cruz Costa



V

Sugiro que o § 1º seja assim redigido:

§ 1º - Para iniciar os seus estudos deverá o candidato requerer ao Diretor da Faculdade a sua inscrição ao exame de habilitação ao doutoramento. Esse exame será processado por dois professores designados pelo Diretor, presididos pelo docente escolhido pelo candidato. O candidato restará as seguintes provas:

a) Uma dissertação escrita no prazo de duas horas, sobre tema previamente designado, com a antecedência de vinte e quatro horas, referente à disciplina principal;

b) Uma dissertação escrita, no prazo de duas horas, sobre tema previamente designado, com a antecedência de vinte e quatro horas, referente a uma disciplina subsidiária;

c) Prova de verificação de seu conhecimento de duas línguas estrangeiras, francês e inglês ou francês e alemão.

Justificação:

A responsabilidade do doutoramento do candidato não deve recair unicamente sobre um docente, mas sobre a Faculdade e, além disso, esse exame prévio evitará o possível fracasso do candidato a meio curso, o que seria perder tempo de parte a parte. Não basta que o candidato deseje fazer o curso. É preciso que dê prova de sua capacidade, de suas aptidões e dos recursos que já possui para realizar o curso, que do contrário não passaria de curso comum.

Dada a escassez de trabalhos especializados em língua portuguesa, é indispensável que o candidato maneje com segurança pelo menos duas línguas estrangeiras, pois sabemos de casos de assistentes que tiveram necessidade de iniciar o estudo do inglês após ter sido nomeado para o cargo. Nenhum estudo de investigação ou nenhuma pesquisa, embora em nosso meio, dispensa a consulta de tratados em francês, inglês ou alemão, motivo pelo qual o candidato deve contar com tais recursos para enfrentar o doutoramento.

(As.) Onofre A. Penteado Jr.

VI

Emendas ao ante-projeto:

1a. - Art. 2: Será assim redigido:

O candidato ao doutoramento, bacharel pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras oficiais ou reconhecidas, escolherá o docente sob cuja direção pessoal deseja executar o trabalho científico, solicitando previamente a anuência do mesmo.

2a. - Art. 2 § 3º : Redija-se da seguinte maneira:

Se da escolha do candidato resultar pertencerem duas das disciplinas à mesma cadeira, o Diretor da Faculdade, de comum acordo com o docente que vai orientar a tese e o da cadeira que abranger as disciplinas escolhidas, designará um dos membros da Congregação para completar a comissão examinadora.

3a. - Intercalar entre o Art. 3º e o 4º mais o seguinte:

Art. O preparo do doutoramento poderá ser feito total ou parcialmente fora da Faculdade mediante autorização do Diretor e do docente da cadeira a que se refere



a tese e parecer do Conselho Técnico Administrativo.

4a. - Suprimir o Art. 8º.

5a. - Art. 12 § 1º: Substitua-se pelo seguinte:

Antes da defesa da tese, a comissão combinará o tempo de que disporá cada examinador para a arguição.

6a. - Art. 12 § 2º: Acrescente-se o seguinte:

Prorrogável a juízo do presidente da comissão.

7a. - Art. 13º: Seja redigido da seguinte maneira:

No resultado dos exames observar a seguinte graduação: aprovado ou reprovado.

8a. - Art. 13 § 1º: suprimir.

9a. - Art. 15: redija-se da seguinte maneira:

"O modus faciendi dos exames relativos aos cursos especiais será fixado pelos docentes respectivos".

(As.) A. Dreyfus

" R. Saldanha Gama

## VII

Temos a honra de apresentar a V.Exa. algumas observações relacionadas com o ante-projeto de doutoramento que nos foi submetido na última reunião da Congregação.

Desde logo, seja-nos permitido prestar uma homenagem ao trabalho dos srs. professores Membros da Comissão, pela maneira com que afirmam, nesse ante-projeto, a sua decidida deliberação de deixar a cada cadeira, mesmo a cada disciplina, liberdade e flexibilidade de escolha, na forma e no modo, de doutoramento. Essa atitude merece todo o nosso louvor.

Todavia, antes de passarmos às emendas que nos foram solicitadas, cumpre-nos frisar que o ante-projeto é apenas parte de um projeto de Regimento que a Congregação ainda deverá discutir. Assim, aprovar ou reprovando questões que ainda poderão dar margem a dúvidas e a contradições, é atitude bastante delicada.

Desejando, porém, colaborar com a Comissão, apresentamos aqui algumas emendas que nos pareceram justas.

### Emendas ao Capítulo do Regimento: Do Doutoramento

art. 2 - redija-se:

"O candidato ao doutoramento, bacharel pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, oficiais ou reconhecidas, escolherá livremente o docente sob cuja direção pessoal deseja executar o trabalho científico."

art. 2º - § 1º - "Para iniciar seus estudos, deverá o candidato requerer ao Diretor da Faculdade, a sua inscrição para o doutoramento. Esse requerimento será acompanhado por uma certidão de vida escolar universitária do candidato assim, como por trabalhos que, porventura, tenha produzido. Será exigido ainda uma prova a critério do docente que vai orientar a tese."



- art. 2º - § 2º - "O Diretor e o docente indicado organizarão uma comissão de tres membros para aceitar ou recusar a inscrição do candidato, segundo os elementos por ele apresentados."
- art. 2º - § 3º - "Cada uma das cadeiras apresentará uma lista das matérias subsidiárias, dentre as quais o candidato escolherá."
- art. 2º - § 4º - redija-se aqui o parágrafo 3º do art. 2 do anteprojecto.
- art. 2º § 5º - redija-se aqui o parágrafo 4º do art. 2º do anteprojecto, substituindo: linha 4: "nos exames", por "nas provas."
- art. 4º § 1º - redija-se da seguinte forma:
- "As modalidades de realização do doutoramento serão estabelecidas para cada uma das cadeiras, pelo Diretor da Faculdade, de acordo com a proposta apresentada pelo catedrático e com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo."
- art. 8º - Substitua-se: "Dentro do prazo de 10 dias", por "Dentro do prazo de um mês".
- art. 10º - suprima-se e substitua-se por:
- art. 10 - O Diretor, de acordo com o docente, proporá á Congregação dois nomes para formarem a Comissão Examinadora. Desta Comissão fará parte, como membro nato, o docente que orientou o trabalho do doutorando.
- art. 10- § 1º - O docente que orientou o trabalho de doutoramento será o presidente da Comissão Examinadora.
- art. 10- § 2º - Designado dia e hora para a realização das provas, reunir-se-á a Comissão Examinadora, sendo o candidato examinado, no mínimo, durante 15 minutos, em cada uma das disciplinas subsidiárias. Examinará, por último, o presidente da Comissão, no mínimo, 30 minutos, sobre a disciplina em que foi elaborada a tese.
- art. 10- § 3º - redija-se aqui: o § 2, do antigo artº 10, do anteprojecto.
- art.12- § 2º - redija-se: "Ao candidato será concedido, no máximo, 45 minutos para responder á arguição."
- art. 14- redija-se: "Caso o candidato imprima á tese, ficará obrigado a entregar 100 exemplares da mesma á Secretaria da Faculdade."
- art. 14- § 1º - letra "d" - suprima-se na linha 4:
- "Vida escolar secundária, com as respectivas datas."
- art. 14- § 1º - letra "e": suprima-se na linha 2:
- "Autorização do docente responsavel pela tese."



art. 14- § 2º - redija-se:

"A impressão da tese deve ser previamente aprovada pelo docente que dirigiu o trabalho. Para esse fim, deve lhe ser apresentada a última prova tipográfica, a qual será rubricada por ele e pelo Diretor."

art. 15 - redija-se:

"Nadas cadeiras em que for julgada necessária a realização de cursos especiais - sempre a critério do docente - as provas a que se refere o art. 9 e parágrafos, poderão constar também de provas escritas."

art. 18- § 3º - redija-se:

"Do diploma de doutor deverão constar as disciplinas em que foram realizadas as provas".

(As.) Jean Maugté

" J. Gagé

" Pierre Monbeig

" João Dias Silveira

" João Cruz Costa

" E. Simões de Paula.

## VIII

### PARTE GERAL

1) O diploma de láurea confere um título de cultura e não de cientista.

2) O diploma de láurea deve ser acessível á grande maioria dos jovens que tenham feito os tres primeiros anos de estudos da Faculdade. As seleções feitas no exame de admissão e no mencionado triênio, se devem sup r suficientes para conferir aos jovens que as superaram, a capacidade de encaminhar-se ao diploma de láurea.

3) A instituição do diploma de láurea deve ser o ponto de partida para a criação do quarto e quinto ano de estudos, digamos do "biênio superior" da Faculdade.

A tal biênio devem ser automaticamente admitidos todos os estudantes que tenham satisfeito as obrigações do primeiro triênio.

As biênio superior devem ser geralmente reservados os cursos monográficos, hoje comprimidos em parte dos cursos do terceiro ano.

No mesmo período o estudante alem de seguir os cursos e tomar parte ativa nos seminários da sua secção, prepara a tese de láurea.

4) Uma tese ainda de pura compilação, feita com seriedade de intento, deve ser considerada suficiente para a concessão do diploma de láurea.

5) Com unânime e impressionante assentimento, docentes e estudiosos lamentam hoje a absoluta insuficiência do preparo que atualmente a escola média dá aos seus jovens estudantes. Chegam eles á Universidade em condições preocupadoras e os primeiros



tres anos de Faculdade são apenas suficientes a preencher profundas lacunas e dar somente uma primeira orientação geral no caminho da cultura específica.

Para alargar tal cultura - que é o pressuposto fundamental de toda elevação nacional - é necessário, antes indispensável, ajuntar ao atual triênio o biênio superior acima referido, e facilitar-lhe o acesso ao maior número possível de estudantes.

O anteprojeto em exame dá em vez a impressão de não simplificar em nada o problema. Como pode resultar, por exemplo, das seguintes considerações nele contidas:

- a) trabalho de notável valor, nível científico da tese, etc.
- b) responsabilidade científica (que de todas as partes do ante-projeto sai como uma admoestação sagrada) do professor que guia a tese;
- c) cursos especiais (com relativas contribuições) a criar-se cada vez, quasi "ad personam" e talvez para cada candidato (como se a Faculdade não tivesse no seu seio cursos suficientes para levar ao fim uma tese de láurea);
- d) trabalho de tese impresso em tipografia (quando na verdade é a comissão julgadora que deve determinar se o trabalho é ou não digno de impressão);
- e) cem exemplares da tese para deixar na Faculdade (se o trabalho é julgado digno de impressão será publicado nos anais da Universidade).

Estes são todos entraves que deixarão perplexos os jovens que no fim do terceiro ano (com pouco mais de vinte anos) devem enfrentar o problema da láurea. Os professores, oprimidos por tanta responsabilidade, não os encorajarão e os jovens geralmente abandonarão por adiar tudo para tempo melhor e conseqüentemente abandonarão a escola justamente no momento mais delicado e difícil da sua formação cultural e da sua idade. A maior parte deles não voltará mais aos estudos e não conseguirá mais a láurea. Com isto a ciência e a alta cultura do País podem perder uma forte percentagem de ótimos elementos e a Faculdade não atingirá assim um dos seus escops mais importantes.

#### PARTE TÉCNICA.

1) Durante o biênio superior o candidato deve ser aprovado em tres exames, com as modalidades ordinárias.

As materias destes exames devem ser fixadas no regulamento para cada sub-seção e entre aquelas desenvolvidas na sub-seção ou em sub-seções afins.

2) A participação ativa no seminário e várias atividades científicas da sub-seção, deve ser obrigatória para cada candidato e não facultativa para decidir-se caso por caso com especial deliberação, como deixam entrever os artigos 4º e 5º do ante-projeto.

3) A tese de láurea pode ser escolhida pelo candidato ou sugerida por um professor.

O docente que recebeu a tese será o relator, e fará á comissão julgadora um relatório escrito e motivado sobre a natureza e valor da tese e dará o seu juizo conclusivo de aceitação ou não.

O professor será responsável por esse relatório e pelo seu julgamento mas não pela tese, cuja responsabilidade deverá cair por inteiro e exclusivamente sobre o candidato.



4) - A comissão julgadora, em reunião preliminar, tomado conhecimento da tese dos juizes do relator da carreira escolar do candidato e de todos os elementos, que poderão chegar ao seu conhecimento no interesse da instituição e do candidato,

emitirá o parecer de admissão ou de exclusão do candidato á discussão da tese.

O candidato excluido por duas vezes consecutivas da discussão da tese, perde o direito por dois anos de apresentar-se ao exame de láurea.

5) Juntamente com a tese de láurea, o candidato, para dar prova da sua cultura, apresentará á discussão oral dois ou tres breves argumentos (pequenas teses) escolhidas de acordo com os professores da sua secção ou da secção afim, em matérias diversas daquelas tratadas na tese.

6) As modalidades da discussão, formação da comissão, processo de exames, votações, proclamação do resultado, etc., devem ficar fixadas pelo regulamento uma vez por todas.

7) Da comissão julgadora devem fazer parte todos os professores da sub-secção e representantes das sub-secções afins e livres docentes.

8) As láureas conferidas pela Faculdade devem ser tantas quantas são as suas sub-secções e com as mesmas denominações.

Para a sub-secção de matemática propomos o que se segue:

No biénio superior o candidato deve frequentar e ser aprovado nos exames (com ao menos 6/10) sobre tres cursos monográficos, um de Análise Superior, um de Geometria Superior e um á escolha do candidato, entre os de Física Superior, Física Teórica, Mecânica Superior, Geodésia e Astronomia, Físico-Química, desenvolvidos na Faculdade durante o biénio no qual o candidato está inscrito.

(As.) Prof. Giacomo Albanese



IX

Art. 1 e Art. 7 a). - Parece-me que o atributo "de notavel valor" não indica exatamente qual deveria ser o caráter da tese. Igualmente pode-se dizer em relação ao predicado "original", a não ser que isto queira significar que o trabalho é da própria autoria do candidato e não é copiado. Mas se "original" quer significar que não é de compilação ou que não se conforma a um modelo antecedente, então a exigência parece excessiva. Com efeito, um trabalho de compilação ou aplicando métodos já experimentados pode revestir-se de um "notavel valor" pelas suas conclusões e responder muito bem aos requisitos de uma tese de doutoramento. A meu ver, o que se pode exigir numa tese é ver que o doutoramento possui cultura, seriedade, iniciativa, madureza mental suficientes para prometer fundadamente um progresso qualquer na disciplina por êle cultivada.

Art. 1 e art. 10 § 1º. - É só neste último artigo que impõe-se ao candidato um exame sobre a disciplina em que foi elaborada a tese; isto deveria resultar desde o primeiro, onde fala-se somente de exame nas duas disciplinas subsidiárias.

Art. 2. - "Trabalho científico", "nível científico" são frases que limitam demais o caráter do trabalho, o qual poderá ser de indagação científica ou técnica e outrossim de erudição literária, histórica, etc., conformemente ao espirito de cada disciplina.

Art. 11 e 12. - Não resulta desses artigos se no diploma de doutor deverá constar a classificação relativa a cada exame e a discussão da tese, ou somente a classificação correspondente à média de todas as notas.

Art. 14. - A condição de mandar imprimir a tese antes de receber o diploma pode ser onerosa para o candidato. A impressão não poderia ser facultativa? Em todo caso, tratando-se de trabalho de um certo valor, não será difícil procurar a publicação numa revista idonea.

A aprovação da publicação por parte do professor é mera formalidade, visto que êle já teve que aprovar o trabalho do doutorando.

Art. 18 e 18 § 1º. - Parece-me que, devido à atual especialização científica, seria conveniente poder conferir, em relação à Secção de Ciências, os seguintes titulos de doutor:

1. em Matemática
2. em Física
3. em Quimica
4. em História Natural
5. em Geografia
6. em História
7. em Ciências Sociais.

Para as outras secções, uma especialização correspondente aos diversos cursos seria, a meu ver, excessiva e portanto so ficaria a possibilidade de colação de grau com esses titulos de doutor:

8. em Filosofia
9. em Letras
10. em Pedagogia.

Precisaria tambem estabelecer que cada candidato poderia requerer aquele titulo de doutor que se refira somente ao curso (nos. 1 até 7) ou à secção (nos. 8,9,10) onde êle conseguiu o bacharelado.

A tese deverá versar sobre uma disciplina do mesmo curso, ao passo que as disciplinas subsidiárias poderão fazer parte de um outro curso da mesma secção. Com efeito, será muito natural que para o doutoramento em fisica as disciplinas subsidiárias pertencem aos cursos de Matemática ou de Quimica, etc.

A matéria do presente artigo tem uma importancia proeminente no Regulamento e portanto deveria êla constituir o 2º, ou 3º artigo do mesmo.

a) Luigi Galvani



Justificação:

De acordo com os professores da Subsecção de Matemática, procurei basear as observações que se seguem nas seguintes razões:

a) sendo o doutoramento o primeiro passo para a formação de um cientista, pois é entre os doutores que se seleccionarão os, livre-docentes e entre estes, futuramente, os professores catedráticos, é absurdo elevar a alturas só atingíveis por pequena percentagem de bachareis o nível dos conhecimentos e da capacidade que se exigem dos doutorandos;

b) sendo esta Faculdade ainda nova e levando em conta que a máquina burocrática do Estado dificulta de maneira incrível qualquer reforma dos estatutos, é conveniente dar à regulamentação a máxima elasticidade compatível com a seriedade dos exames para a concessão do título;

c) sendo a Faculdade extremamente heterogênea, não só quanto às matérias ensinadas como quanto ao pessoal que compõe o corpo docente, penso que seria de toda a conveniência que se acrescentassem no fim da regulamentação alguns artigos contendo disposições especiais referentes a cada secção.

EMENDAS PROPOSTAS:

- 1) No art. 1º - suprimir as palavras "de notável valor".
- 2) No art. 10, § 2º - Substituir as palavras "descanso de 15 minutos" por "descanso a juízo da comissão".
- 3) No art. 2 - Substituir as palavras "será responsável" por "deverá zelar".
- 4) No art. 3 - Substituir as palavras "Neste caso, sendo nova a disciplina..." por "No caso de ser nova a disciplina...".
- 5) No art. 6 - Suprimir as palavras "como responsável".
- 6) No art. 7, item a) - Substituir a palavra "original" por "inédito".
- 7) No mesmo art., letra b) - Substituir por: "Certificado de frequência a seminários e coloquios, passado pelo professor orientador da tese.
- 8) No art. 8 - Substituir as palavras "dez dias" por "um mês".
- 9) No art. 14, § 1º, letra b), item 4) - Suprimir a palavra "doutor".
- 10) No art. 14, § 1º, letra e) - Substituir as palavras "responsável pela" por "orientador da".
- 11) Art. 18 - Substituir pelo seguinte:  
Art. 18 - Serão conferidos tantos títulos de doutor quantas forem as secções em que se divida a Faculdade de Filosofia.  
(Suprimir os §§ 1º, 2º) Substituir § 3º por § 1º.

a) Omar Catunda